

Ata da Reunião da Câmara de Legislação e Normas e da Câmara de Educação Básica - 18/03/2025

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, deu-se início, às 14h20, em segunda chamada, à Reunião da Câmara de Legislação e Normas e da Câmara de Educação Básica deste Colegiado na sede do Conselho Municipal de Educação, situada à rua Quaresma Júnior, nº 111, Centro. Reuniram-se os Conselheiros Municipais de Educação, com a participação da vice-presidente Mariana Máximo e dos seguintes conselheiros de forma presencial: Marcos Paulo, Suellen de Moura, Norielem Martins, Nevaldo Leocádia, Angela Leone e Mônica Cardoso. Além da assessora técnica Cristiane Carneiro. A vice-presidente, Mariana Máximo, cumprimentou os presentes e contextualizou o caminhar das discussões sobre a minuta de deliberação que fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento de atividades das instituições privadas ou comunitárias de educação infantil do sistema de ensino do município de Angra dos Reis e dá outras providências, dizendo que o CME vem nesse movimento de atualização da deliberação 005/2015 desde 2024 e hoje a previsão é a conclusão dessa discussão e aprovação da referida deliberação. Mariana diz que hoje iremos nos ater somente às questões que ficaram sem decisão do colegiado nas reuniões anteriores e que geraram discussões. Nessa perspectiva, Mariana apresenta a minuta de deliberação e posiciona o documento na seção I, artigo 43, inciso II, com a seguinte proposta: *as instituições de Educação Infantil devem contar com uma equipe técnico-administrativo-pedagógica com a seguinte constituição mínima: Auxiliar de Direção Escolar, para instituições com mais de 100 (cem) estudantes matriculados.* A conselheira Mônica traz a informação que, segundo ela, no Estado a exigência é ter auxiliar de direção acima de 200 estudantes e traz contribuições acerca da Deliberação CEE nº 388/2020 e Norielem cita a resolução nº 4778/2012. Após discussão, foi aprovado que as unidades de ensino de educação infantil, terão auxiliar de direção a partir de 200 estudantes matriculados. Outro item discutido pelos conselheiros presentes é o inciso III - *Pedagogo, atuante diretamente na função, para instituições com mais de 50 (cinquenta) estudantes matriculados.* Os conselheiros aprovam: *pedagogo, atuante diretamente na função, para instituições com mais de 100 (cem) estudantes matriculados.* Passamos para o artigo 52 - *Entende-se por Autorização de Funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis permite o funcionamento das instituições privadas com oferta de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino quando atendidas as disposições legais pertinentes. I - O representante legal deverá buscar orientações, junto ao CMEAR...* Mariana explica que usaremos nos documentos oficiais essa sigla (CMEAR) e que daqui para frente iremos padronizar. Em seguida ainda nesse artigo, *II- Recebidas as orientações junto ao CMEAR, o representante legal assinará 02 (duas) vias do Termo de Ciência e Compromisso e será entregue o modelo de Requerimento de Autorização Inicial (ver anexo), além do manual para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI- como usuário externo.* Mariana explica como será daqui para frente o passo a passo para solicitação de autorização de funcionamento e dá ênfase ao SEI (Sistema Eletrônico de Informação). Ainda no artigo 52, *IV- A abertura do processo de Autorização e Funcionamento dar-se-á por meio de processo*

digital através do <https://portal.angra.rj.gov.br> de Autorização Inicial por, juntamente com toda documentação necessária. I - Do ato autorizativo: transferência de manutenção jurídico-pedagógico. Ficando ser entregues nessa situação pessoa jurídica - CNPJ. De mudança de endereço jurídico-estrutural. O colégio um novo número de portabilidade equipe técnica do CMEC, ainda se é um novo número na atualização dos documentos entre outros. Mariana de publicação de nova portabilidade 57, o requerimento de autorização Educação Infantil deve ser analisado Reis com, no mínimo, 120 dias ou até 30 de setembro de 2020. O mesmo prazo de análise <https://portal.angra.rj.gov.br> ficando estabelecido 120 dias de autorização inicial para o processo solicitado ao Conselho Municipal (cento e cinquenta) dias de prazo civil em curso para a abertura do processo. O artigo 58, aprovou-se o prazo das unidades de Educação Infantil terá o prazo de 30 (trinta) dias do processo; II - O processo apresentada justificativa apreciada pelo CMEC e convocação do representante IV - O processo por justificativas não forem de funcionamento regular visita técnica, análise de 120 dias para a emissão da publicação do ato autorizativo ser solicitada 120 (cento e cinquenta) dias, ficando

digital através do <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>, no qual serão anexados o Requerimento de Autorização Inicial para funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil, juntamente com toda documentação exigida. Texto aprovado. Em seguida, discutiu-se a Seção I - Do ato autorizativo: Art. 55 - A autorização de funcionamento poderá ser: III - De transferência de manutenção, referindo-se à mudança de entidade mantenedora e com caráter jurídico-pedagógico. Ficou decidido que o CME precisa pesquisar quais documentos deverão ser entregues nessa situação. O mesmo serve para os seguintes casos: IV - De mudança de pessoa jurídica - CNPJ - quando a instituição de ensino já foi autorizada anteriormente; V - De mudança de endereço, quando a instituição de ensino já foi autorizada e tem caráter jurídico-estrutural. O colegiado discutiu se essas situações pontuadas anteriormente, geram um novo número de portaria, revogando a portaria anterior. A informação que foi dada à equipe técnica do CME é que há necessidade de uma nova publicação, mas não ficou claro ainda se é um novo número de portaria. Cristiane diz que um novo número de portaria incide na atualização dos documentos da escola, como por exemplo; declarações, históricos, logotipo entre outros. Mariana diz que o corpo técnico do CME irá pesquisar sobre a questão de publicação de nova portaria para esses casos e incluirá na deliberação. Passamos para o artigo 57, o requerimento de autorização inicial para funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil deve ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do início previsto das atividades letivas ou até 30 de setembro do ano civil em curso para início das atividades no ano letivo seguinte. O mesmo prazo é válido para a abertura do processo digital pelo <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>. Os conselheiros presentes optam por alteração no prazo, ficando estabelecido 150 dias, prevalecendo a seguinte redação: o requerimento de autorização inicial para funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil deve ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do início previsto das atividades letivas ou até 30 de agosto do ano civil em curso para início das atividades no ano letivo seguinte. O mesmo prazo é válido para a abertura do processo digital pelo <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>. Com relação ao artigo 58, aprovou-se o seguinte: a tramitação do processo de autorização de funcionamento das unidades de Educação Infantil obedecerá aos seguintes prazos: I - O representante legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências a partir da data de abertura do processo; II - O prazo de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado desde que apresentada justificativa através de abertura de processo pelo representante legal a ser apreciado pelo CMEAR; III - O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará na convocação do representante legal para notificação, pronunciamento e decisão do Colegiado; IV - O processo poderá ser arquivado se as exigências não forem cumpridas e/ou as justificativas não forem apresentadas nos prazos determinados; V - Verificada a possibilidade de funcionamento regular do estabelecimento de ensino, com preenchimento do termo de visita técnica, análise documental e parecer favorável, o CMEAR terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão de portaria, que será encaminhada ao Boletim Oficial do município para publicação do ato autorizativo. Com relação ao artigo 62, A extensão de carga horária deverá ser solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do início pretendido para seu funcionamento, através dos documentos exigidos no Artigo 57. Ficou acordado que o prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, ficando a redação da seguinte forma: a extensão de carga horária deverá ser

solicitada 150 (cento e cinquenta) dias antes do início pretendido para seu funcionamento, através dos documentos exigidos no Artigo 57. Foram aprovados os artigos 72 e 73, com a seguinte redação: Art. 72 - É obrigação do mantenedor da instituição de ensino comunicar formalmente o encerramento das atividades à equipe técnico-administrativo-pedagógico, corpo docente e demais funcionários, aos responsáveis e alunos com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. Art. 73 - Em casos fortuitos e de força maior, nos termos da legislação em vigor, a mantenedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o encerramento de atividades. Mariana comenta que se faz necessário compor a equipe técnica do CME, profissionais da área da inspeção escolar, que muito contribuirão na fiscalização das escolas, no que se refere a legislação a ser aplicada, bem como a análise de arquivos e documentos diversos. Hoje não temos ainda em nosso CME, profissionais da área da inspeção escolar. Mariana deu ênfase à necessidade de revisão e atualização desta deliberação, no prazo de 5 anos e que estamos providenciando os modelos dos anexos. Os conselheiros presentes, que fazem parte da Câmara de Educação Básica e Câmara de Legislação e Normas, aprovam por unanimidade a deliberação, que em seguida será publicada no Boletim Oficial do município de Angra dos Reis. Após as considerações finais, a vice-presidente do CME, Mariana Máximo, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E eu, Cristiane Carneiro, encerro esta ata.

Máximo, *Cristiane*, *Monica*

Máximo, agradeceu a presença de todos e encerrou a
 encerro esta ata. *Maximo, Cristiano, Jhonatan*
Marcelo Gomes, Suelen, Jhara, Souza

Marcos P
Suelen
Nori
~~Nivaldo~~
Angela
~~Mônica~~

ATA DA I REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPESP, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1998, COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO.

Aos vinte e cinco dias do mês de segunda chamada, à I Reunião online. Reuniram-se, de forma participação da presidente do Conselho seguintes conselheiros: Martin Silva Luiz da Silva Nunes, Mônica Carneiro. A presidente iniciou a leitura da ata do Conselho Pleno ocorrida em de Educação Ambiental - CoMEA. Iniciou-se pela leitura da ata, feita a ata, a conselheira Cristiane Inoue conselheiro Jorge Nunes a respeito Educação (PME) que aborda a questão que o conselheiro Jorge fez menção como proposta para votação do conselho na referida ata. Mariana ainda encaminha os ofícios pelo CMEAR, que serão assinados por Jorge Nunes fala que entendeu tendo sido aprovada pelo conselho pleno em audiência pública não entrou com recurso citada pelo conselheiro Jorge Nunes para reunião extraordinária, a realização da reunião Mariana diz que hoje a reunião é adiada solicita então que este assunto seja discutido no pleno do dia 08/04/2025. Os conselheiros presentes na reunião do conselho pleno. Mariana ressalta com exceção da conselheira Patrícia Almeida na reunião. Passou-se para o segundo item da ordem do dia compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente chamamento público nº 001/2024 para indicação dos conselheiros, destacando a importância da análise e seleção e da inscrição, bem como dos indicados, até o dia 10/04/2025. Mariana demonstra interesse em compor o CoMEA e afirma ser uma pessoa importante e que seu nome pode ser indicado. Ela aprovam a indicação do nome de Mariana no whatsapp do CMEAR, para verificação e assinatura do suplente. Silvia Lira concorda com a indicação. Proposta aprovada pelos conselheiros presentes. A presidente do CME, Silvia Almeida, agradece a presença de Cristiane Carneiro, li e encerrou a reunião.

Pleno de oito de abril de dois mil

Pleno de oito de abril de dois mil e nove